

RESOLUÇÃO CGM Nº 315, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Município o acompanhamento dos preços praticados em licitações, dispensas ou inexigibilidades com o objetivo de avaliar as eventuais distorções que podem ocorrer entre os diversos órgãos da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO que a pesquisa contratada com a Fundação Getúlio Vargas constitui um indicador de referência e, portanto, é necessário proceder ao acompanhamento permanente das variações para mais ou para menos dos preços efetivamente praticados; e

CONSIDERANDO que o princípio licitatório objetiva, sempre, a aquisição de produtos, bens e serviços pelo preço mais vantajoso para a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Permanente de Acompanhamento e Controle de Preços formado por cinco membros representantes dos seguintes setores da CGM:

- I. Gabinete do Controlador Geral;
- II. Auditoria Geral;
- III. Coordenação de Informática;
- IV. Assessoria de Informações Gerenciais;
- V. Coordenadoria das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria.

Art. 2º. Entre outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Controlador Geral, o Grupo de Acompanhamento procederá a estudos e análises permanentes no sentido de gerar relatórios mensais indicativos das licitações, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Grupo deverá mensalmente apresentar os seguintes relatórios e respectivas análises:

- I. preços máximos e mínimos praticados por Produtos;
- II. comparativo por Produto, por Secretaria/Órgão dos preços praticados, procedendo a comparação entre estes e a tabela da FGV, verificando o impacto para mais ou para menos;
- III. relatório por produto e por Secretaria/Órgão indicando o preço máximo e o preço mínimo, por produto dentre as várias Secretarias e Órgãos;
- IV. relatório da frequência do fornecimento por fornecedor e por modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- V. relatório, por Secretaria/Órgão, da modalidade de licitação mais usual e a participação percentual no total das aquisições;
- VI. relatório das variações ocorridas nas aquisições efetuadas pelas diversas Secretarias/Órgãos, tendo como base o menor preço do período;
- VII. relatório comparativo da atualização dos preços da licitação anterior com os preços praticados na licitação atual, considerando como parâmetro o índice de atualização do município - IPCA-E.

Art. 3º. A IPLANRIO dará apoio para o desenvolvimento de sistema específico voltado para o atendimento das necessidades do GPACP.

Art. 4º. O sistema de preços máximos e mínimos deverá permitir que qualquer usuário proceda a simulações sobre as variações percentuais de preços, com o objetivo de estratificar a amostragem das variações de preços ocorridos.

Art. 5º. A Auditoria Geral da Controladoria Geral deverá, diretamente ou por intermédio de estagiários contratados na forma da legislação em vigor, proceder à pesquisa junto aos supermercados de cada região do Município, para verificar as variações entre os valores pesquisados, a tabela da FGV e os preços praticados nas licitações, identificando e analisando as distorções existentes.

Art. 6º. As Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria, bem como os órgãos equivalentes da administração indireta, somente procederão à liquidação das despesas após a atualização do sistema de preços máximos e mínimos.

Art. 7º. O relatório do será divulgado na Home Page da Controladoria no prazo de cinco dias, após a sua apresentação ao Controlador Geral e ao Prefeito.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINO MARTINS DA SILVA
Controlador Geral do Município